

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.374/2003-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Buriti/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2637/2012 (Peça 64, P. 28/31).
RECORRENTE: Gilberto de Brito Serejo (R006 – Peça 116).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.7, 9.8 e 9.10.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 14/8/2012 (Peça 105). Data de protocolização do recurso: 27/8/2012 (Peça 116, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: O recurso R001 versa sobre circunstâncias objetivas e seus efeitos suspensivos aproveitam aos responsáveis que não interpuseram recurso: Srs. João Valzindo Pinto Leão, Lautenay de Jesus Rodrigues de Melo Filho, Manoel Pereira Dias e as empresas: Ferrame Box Ltda. ME. e V. Pereira Lima. Sendo assim, torna-se desnecessário analisar a extensão dos efeitos suspensivos do presente recurso.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.7, 9.8 e 9.10 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do



presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar as admissibilidades dos recursos R001/R002/R003/R004/R005/R007/R008.

SAR/SERUR, em 25/10/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
AUFC – Mat. 5695-2

Assinatura: